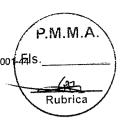
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/000

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

assegura:



## **PARECER JURÍDICO**

## Inexigibilidade 121/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Aquisição de material paradidático para ser utilizado pelos estudantes matriculados na modalidade PRÉ ESCOLA e CRECHE da rede pública municipal de ensino. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta para Aquisição de material paradidático para ser utilizado pelos estudantes matriculados na modalidade PRÉ ESCOLA e CRECHE da rede pública municipal de ensino, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da EMPRESA BOM BOM BOOKS, CNPJ: 20.277.608/0001-75, através da distribuidora PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME, CNPJ: 10.748.147/0001-18 o fornecimento/distribuição/comercialização dos referidos materiais junto ao Município de Monte Alegre, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, caput, *in verbis:* 

Art. 25. É inexigível a licitação <u>quando houver inviabilidade de</u> <u>competição</u> (...). (grifo nosso)

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos

(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (grifo nosso)



Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços á referidos, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BOM BOM BOOKS, CNPJ: 20.277.608/0001-75, através da distribuidora PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME, CNPJ: 10.748.147/0001-18 o fornecimento/distribuição/comercialização dos referidos materiais junto ao Município de Monte Alegre

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 01 de setembro de 2022.

Andrea Furini Pessoa Camara

**OAB 3673 RN** 

Assessora Jurídica